



By @kakashi_copiador



POLÍTICA AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA – Parte I

Prof. Paulo H M Sousa

COMPETÊNCIA

- Exclusiva da União
- Demais entes federativos não podem desapropriar para fins de reforma agrária
- Imóvel rural: destinação, não localização

STF chancelou esse entendimento

COMPETÊNCIA

Desapropriação

Regra: valor à época da vistoria
Exceção: longo prazo para a sentença

- Descumprimento da função social
- Prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 anos, a partir do segundo ano de sua emissão
- Benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro

PROCEDIMENTO

1. Publicação de Decreto: declara o imóvel de interesse social
 2. Propositora da ação pela União
- Prazo: 2 anos da publicação do Decreto
- Detalhamento: Lei Complementar 76/1993
- Isenção de impostos federais, estaduais e municipais nas operações de transferência
- STJ: invasão da área suspende o procedimento expropriatório (não impede nem interrompe)

PROCEDIMENTO

3. Justiça Federal

→ Vistoria e avaliação (inclusive com força policial), depois de autorização

Exige prévia notificação
STF: deve constar a data

PROCEDIMENTO

Não pode ser objeto de desapropriação

- A pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra
- A propriedade produtiva

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Requisitos constitucionais:

Aproveitamento racional e adequado

Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente

Observância das disposições que regulam as relações de trabalho

Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores



Obrigado

Prof. Paulo H M Sousa